

# MUNICIPIO DE PACATUBA



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

**CONTRATO Nº 72/2024** 

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE PACATUBA, E A EMPRESA JL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE, através de da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, centro, Pacatuba/SE, neste ato representado por MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA, Prefeita Municipal de Pacatuba, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa JL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o no 40.541.758/0001-51, com sede na Rua Alferes Jose Pedro de Brito, nº 319, Bairro Farolândia, Aracaju/Se, CEP:49032-010, neste ato representada por JEAN VICTOR SANTOS LISBOA, brasileiro, portador da CNH de nº 04667044553, expedida pelo DETRAN-SE, CPF nº 045.684.715-40, residente domiciliado à rua Alferes Jose Pedro de Brito, nº 200, Bloco Stella, Ap 503, Bairro Farolândia, Aracaju/Se, CEP: 49032-010, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 057/2023, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelos Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020 e Resolução nº 06/2020/FNDE e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

- 1.1. contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à suprir a demanda da alimentação escolar durante 200 (duzentos) dias letivos nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Pacatuba/SE.
- 1.2. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1**. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020, Resolução nº 06/2020/FNDE, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **057/2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência – Anexo I deste contrato, será pago à CONTRATADA a importância de R\$ 4.020,00 (Quatro Mil e Vinte Reais), referente ao(s) Item(s) 40, conforme anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE PACATUBA



- **4.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.
- **4.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **4.4.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- **4.5.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A futura Contratada deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;
- **5.2.** As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- **5.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;
- **5.4.** Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente recebedor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento;
- **5.5.** Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação;
- **5.6.** A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.



### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

- **6.2.**Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.
- 6.3. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

### CLUSULA SETIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

U.O	AÇÕES	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	
27034	2120 - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL			
	2121 - PNAE - PRÉ ESCOLAR		1500 - ORDINARIO	
	2124 - PNAE - EJA	3390.30.00 -	1552 555504	
	2126 – SALÁRIO EDUCAÇÃO	Material de consumo	1552 -FEDERAL 1550 - ESTADUAL	
	2133 - EDD INTEGRAL		1330 2317.007.2	
	6350 - PNAE - AEE			
	2123 - PNAE-CRECHE			

# <u>CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA</u>

- **18.1**. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- **18.2.** A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça 31 de março, Centro Pacatuba/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.
- **18.3.** Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.



# ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE PACATUBA



**18.4**. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato será rescindido:
  - a) ordinariamente, por sua completa execução;
- **b)** excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.
- **9.2.** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitandose às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1**. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa na forma prevista no item 10.2;
- **10.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- **10.1.4**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **10.2**. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 10.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **10.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.





**11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **12.1** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;
- **12.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- **12.2.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observandose que:
- **I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- **II.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Ana Clecia Santos de Souza**, lotado na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato e **JOANA CAROLINE SILVA SANTOS**, como Gestor(a) do Contrato, na execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**13.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pacatuba/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PACATUBA (SE), 03 de Abril de 2024.







**PELA CONTRATANTE** 

 MANUELLA ALMEIDA
 Assinado de forma digital por MARTINS

 MARTINS
 SOUZA:00742738507

 SOUZA:00742738507
 Dados: 2024.04.04 10:27.26 -03'00'

#### MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA PREFEITA DO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

JEAN VICTOR SANTOS Assinado de forma digital por JEAN VICTOR SANTOS LISBOA:04568471540

JL ALIMENTOS É SERVIÇOS EIRELI JEAN VICTOR SANTOS LISBOA Representante legal

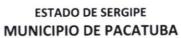
**TESTEMUNHAS:** 

Jeane Ferreira braz suls

Alming da Cruz Dhum

CPF: 661589075-62







#### ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Marca	Und	Qtd	V.Unit	V. Total
	ÓLEO DE SOJA REFINADO, de 1ª	LIZA			R\$6,70	R\$4.020,00
	qualidade, fluido, puro, produto sem					
	substâncias tóxicas ou estranhas, macro e					
	microscopicamente visíveis.					
40	Acondicionado em garrafa PET de 900mL,		KG	600		
	adequado para condições prevista de					
0	armazenamento e que confira uma					
	proteção. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES,					
	a partir da data de entrega					

**PELA CONTRATANTE** 

MANUELLA Assinado de forma digital por MANUELLA ALMEIDA MARTINS MARTINS SOUZA:007427385 SOUZA:00742738507 Dados: 2024.04.04 10:29:10 -03'00'

#### MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA PREFEITA DO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

JEAN VICTOR SANTOS
Assinado de forma digital por JEAN VICTOR SANTOS LISBOA:04568471540
Dados: 2024.04.04.09.47:10-03'00'

JL ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI **JEAN VICTOR SANTOS LISBOA** Representante legal